



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DAS LAGOAS DE ARARUAMA E SAQUAREMA E DOS RIOS SÃO JOÃO E UNA

O Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una – reconhecido e qualificado pelo Decreto Nº 36.722, de 08 de dezembro de 2004 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a sexta alteração do seu Regimento Interno, aprovado pela Plenária em reunião de 24 de novembro de 2021.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una, doravante denominado COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO ou simplesmente COMITÊ, é uma entidade colegiada, vinculada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ, com atribuições consultivas, normativas e deliberativas, de nível regional, de duração ilimitada, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRHI, nos termos da Lei Estadual n.º 3.239/99.

Art. 2º - A área de atuação do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO é a Região Hidrográfica VI do Estado do Rio de Janeiro (Resolução CERHI-RJ N.º 107/2013), sendo esta dividida em quatro bacias e seus respectivos sistemas hidrográficos:

Bacia Hidrográfica do Rio São João

A Bacia hidrográfica do rio São João é formada por quatro sistemas hidrográficos: sistema hidrográfico do Alto São João, onde se localiza sua nascente; sistema hidrográfico do Rio Capivari e sistema hidrográfico do Rio Bacaxá, ambos afluentes do reservatório de Juturnaíba; e sistema hidrográfico do baixo rio São João, a jusante do reservatório de Juturnaíba e que preserva um trecho do leito antigo do rio e o seu Canal, formado pela retificação deste curso d'água. O sistema hidrográfico é composto por microbacias, que são formados pelas áreas de drenagem dos cursos d'água que deságuam nos rios principais de cada sistema hidrográfico. Na Bacia hidrográfica estão localizadas a área total dos municípios de Silva Jardim, e parte dos municípios de Cachoeiras de Macacu, Rio Bonito, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Araruama e Cabo Frio. A bacia cobre cerca de 2.137 km², sendo a maior parte ocupada por amplas planícies fluvio-marinhas. A bacia faz limite a oeste com a bacia hidrográfica da Baía de Guanabara, ao norte e nordeste com as bacias hidrográficas dos rios Macaé e das Ostras, e ao sul com as bacias hidrográficas do Rio Una e das Lagoas de Araruama e Saquarema.



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

Bacia Hidrográfica do Rio Una e do Cabo de Búzios

A bacia do Rio Una e Cabo de Búzios é formada por três sistemas hidrográficos: sistema hidrográfico do Rio Una, formado pela nascente do Rio Una e seus afluentes; sistema hidrográfico do Cabo de Búzios, formado pelo Cabo de Búzios e pelas praias Rasa, Manguinhos, Tucuns e Geribá; e sistema hidrográfico da Baixada do Perú, formado pelas Praias das Conchas e do Perú. A bacia hidrográfica é formada por 28 microbacias, 12 compondo o Sistema hidrográfico do Rio Una, 14 no Sistema hidrográfico do Cabo de Búzios e duas do Sistema Hidrográfico da Baixada do Perú. A bacia hidrográfica abrange os municípios de Armação de Búzios e parte de Araruama, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Cabo Frio. A bacia possui uma área total de 539 Km², composta por baixadas e pela região costeira. Seu território faz limite ao norte com a bacia hidrográfica do Rio São João, e ao sul com a bacia da Lagoa de Araruama e do Cabo Frio.

Bacia Hidrográfica da Lagoa de Araruama e do Cabo Frio

A bacia hidrográfica da Lagoa de Araruama e do Cabo de frio é formada por dois sistemas hidrográficos: sistema hidrográfico da Lagoa de Araruama, formado pela Lagoa de Araruama e seus afluentes; e sistema hidrográfico Litorâneo, formado pelas áreas de brejos, dunas e praias que acompanham o litoral. A bacia hidrográfica é formada por 40 microbacias, 25 que formam o sistema hidrográfico da Lagoa de Araruama e 15 que formam o sistema hidrográfico Litorâneo. Na Bacia hidrográfica abriga integralmente o município de Arraial do Cabo e parcialmente os municípios de Saquarema, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Cabo Frio. Sua área de abrangência totaliza 657 km², com destaque para espelho d'água da Lagoa de Araruama e o litoral. Limita-se a oeste com a bacia hidrográfica da Lagoa de Saquarema e ao norte e noroeste com as bacias hidrográficas dos rios São João e Una.

Bacia Hidrográfica da Lagoa de Saquarema, Jaconé e Jacarepiá

A bacia hidrográfica da Lagoa de Saquarema, Jaconé, Jacarepiá é formada por quatro sistemas hidrográficos: sistema hidrográfico da Lagoa de Saquarema, formado pela Lagoa de Saquarema e seus afluentes; sistema hidrográfico da Lagoa de Jacarepiá, formada pela Lagoa de Jacarepiá e sua área de drenagem; sistema hidrográfico da Lagoa de Jaconé, formado pela Lagoa de Jaconé, rio Grande de Jaconé e pela Ponta Negra e Praia de Jaconé; e sistema hidrográfico Litorâneo, formado pelas praias de Jaconé, da Vila e de Itaúna. A bacia hidrográfica é formada por 19 microbacias, 10 que formam o sistema hidrográfico da Lagoa de Saquarema, quatro que formam o sistema hidrográfico da Lagoa de Jaconé, duas no sistema hidrográfico da Lagoa de Jaconé e três do Sistema Hidrográfico Litorâneo. Na Bacia hidrográfica abrange parcialmente os municípios de Saquarema e Maricá. Sua área total é de 288 km². Faz limite a oeste com a bacia hidrográfica da Lagoa de Maricá, ao norte com as bacias hidrográficas da Baía de Guanabara e do Rio São João, e a leste com a bacia hidrográfica da Lagoa de Araruama.



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

Art. 3º - A sede do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO está situada no município de São Pedro da Aldeia.

Parágrafo único - A sede do CBH Lagos São João poderá ser transferida, dentro de sua área de atuação, mediante decisão da Plenária, aprovada, por no mínimo, 2/3 do total dos membros, devendo os 03 (três) setores (sociedade civil, usuário e poder público) estarem representados na ocasião.

Art. 4º - São objetivos do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO:

I - Promover o princípio da gestão descentralizada e participativa, onde as discussões sobre a melhor maneira de lidar com a água estão sendo geradas pelas próprias localidades;

II - Promover a articulação entre os diferentes usuários de recursos hídricos da bacia hidrográfica (indivíduos, grupos, entidades públicas e privadas e coletividades que, em nome próprio ou no de terceiros, utilizam os recursos hídricos), visando o aproveitamento sustentado dos recursos naturais, a recuperação ambiental e a geração de emprego e renda;

III - Promover a integração da gestão de recursos hídricos no âmbito federal, estadual e municipal, integrando as iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para as bacias hidrográficas de sua área de atuação, com vistas à conservação e proteção de suas águas;

IV - Reconhecer que a água é um bem de domínio público, de uso múltiplo, limitado e dotado de valor econômico, cuja utilização é passível de cobrança, observado os aspectos legais de quantidade, qualidade e as peculiaridades de sua área de atuação;

V - Garantir a segurança hídrica da RH VI ao identificar as causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos hídricos nas áreas urbanas, rurais e zonas costeiras da sua área de atuação;

VI - Compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente, adequando-o às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais da sua área de atuação;

VII - Promover a sustentabilidade dos benefícios econômicos, sociais e ambientais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;

VIII - Estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

IX - Atender a disponibilidade equitativa e de boa qualidade de água para as gerações presentes e futuras;

X - Promover a integração da gestão do saneamento básico com a gestão de recursos hídricos, bem como, com a gestão ambiental e da zona costeira.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Caberá ao COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO a coordenação das atividades dos agentes públicos e privados, relacionados aos Recursos Hídricos e Ambientais, compatibilizando as metas e diretrizes do Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERHI, com as peculiaridades da sua área de atuação.

Art. 6º - Compete ao COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO:

I - Promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de atuação;

II - Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos da sua área de atuação;

III - Aprovar e encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI, proposta do Plano de Bacia Hidrográfica (PBH), para ser referendada;

IV - Orientar e acompanhar a execução do PBH e determinar providências para o cumprimento de suas metas;

V - Propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI), a autorização para constituição da respectiva Agência de Água;

VI - Analisar e aprovar as propostas técnicas da Agência de Água ou Entidade Delegatária;

VII - Analisar e aprovar as condições e critérios de rateio dos custos das obras de uso múltiplo ou de interesse comum ou coletivo, a serem executadas na sua área de atuação;

VIII - Elaborar, com apoio técnico da Agência de Água ou Entidade Delegatária, o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos da sua área de atuação;



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

- IX** - Propor o enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica, em classes de uso e conservação, e encaminhá-lo para homologação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI, após avaliação técnica pelo órgão competente do Poder Executivo, de acordo com o disposto no Art. 17 da Lei nº 3.239/99;
- X** - Propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica, submetendo-os à homologação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;
- XI** – Analisar junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI, quando solicitado, e propor, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- XII** - Analisar e aprovar a previsão orçamentária anual da respectiva Agência de Água ou Entidade Delegatária e sua prestação de contas;
- XIII** - Analisar e aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse em recursos hídricos, tendo por base o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica - PBH;
- XIV** - Analisar e aprovar outras propostas da Agência de Água ou Entidade Delegatária que lhe forem submetidas;
- XV** - Analisar e aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança do uso das águas;
- XVI** - Ratificar convênios e contratos relacionados ao respectivo Plano de Bacia Hidrográfica - PBH;
- XVII** - Submeter, obrigatoriamente, o PBH a audiência pública;
- XVIII** - Apoiar iniciativas em Educação Ambiental em consonância com a Política Estadual de Recursos Hídricos e com a correspondente legislação vigente;
- XIX** - Solicitar apoio técnico, quando necessário, aos órgãos que compõem o Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- XX** - Implementar ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando à definição dos critérios de preservação e uso das faixas marginais de proteção de rios, reservatórios, lagoas e lagunas;



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

XXI - Promover articulação com os outros Comitês de Bacias Hidrográficas, especialmente no sentido da integração da gestão dos recursos hídricos, e

XXII - Redigir e aprovar o seu regimento interno considerando o disposto na Resolução CERHI N° 05, de 25 de setembro de 2002.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO GERAL DO COMITÊ

Art. 7º - O COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO é integrado por:

I - Representantes dos usuários da água da área de atuação e jurisdição da bacia hidrográfica do COMITÊ, cujos usos dependam de outorga, diretamente ou através de suas instituições de representação de classe, devendo seu peso de representação refletir, tanto quanto possível, sua importância econômica na bacia e o seu impacto sobre os corpos hídricos;

II - Representantes da sociedade civil organizada, através de associações, instituições de ensino e pesquisa, organizações e entidades, constituídas há pelo menos dois (2) anos, com atuação relacionada e comprovada com recursos hídricos e meio ambiente na bacia hidrográfica do Comitê, devidamente reconhecida pelo CERHI, nos termos dos Artigos 62 e 63 da Lei nº 3.239, de 1999;

III - Representantes do Poder Público do Estado e dos Municípios situados, no todo ou em parte, na bacia, e, a critério do comitê, de organismo federal atuante na região relacionado com recursos hídricos.

§1º - Cada uma destas 03 (três) categorias de atores deverá ocupar no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 40% (quarenta por cento) do total das vagas do Comitê.

§2º - O Comitê será composto por 57 (cinquenta e sete) vagas, as quais deverão ser distribuídas de maneira paritária entre cada um destes 03 (três) setores.

§3º - As vagas ocupadas pelos setores usuários da água, sociedade civil organizada e Poder Público não pertencem aos seus representantes como pessoas físicas, mas às entidades públicas ou privadas representadas no COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO, que poderão substituí-los, a seu critério, a qualquer momento, devendo ser observado o previsto no artigo 9º, parágrafos 3º, 4º e 5º deste regimento e ressalvado o previsto no parágrafo único do artigo 23.



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

§4º - É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos, nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes do Poder Público, usuários da água ou da sociedade civil organizada.

§5º - Os representantes do Poder Público, dos usuários da água ou da sociedade civil organizada devem renunciar à respectiva representação, no mínimo com 06 (seis) meses de antecedência em relação à data de pleitos eleitorais, caso venham a se candidatar a cargos públicos eletivos, nos âmbitos municipal, estadual ou federal.

§6º - As funções de representantes dos diversos setores e entidades no COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO não serão, a qualquer título, remuneradas.

§7º - Só poderão integrar o COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO os usuários cujas outorgas estejam vigentes ou cujos processos de obtenção de outorga estejam em andamento no Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro e, no caso das instituições de representação de classe, aquelas legalmente constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos.

§8º - Só poderão integrar o COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO os membros da sociedade civil organizada cujo cadastro no CERHI esteja válido e atualizado. Enquanto o CEHRI não implantar este cadastro, o mesmo não será exigido para fins de participação no COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO é constituído pelas seguintes instâncias:

- I** - Plenária;
- II** - Diretoria Colegiada;
- III** - Secretaria Executiva;
- IV** - Sub-Comitês;
- V** - Câmaras Técnicas;
- VI** - Grupos de Trabalho.

SUBSEÇÃO I DA PLENÁRIA



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

Art. 9º - A Plenária do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO é a instância máxima deliberativa, composta por 57 (cinquenta e sete) membros, devendo cada um indicar um representante titular e um suplente, garantida a devida paridade entre os setores, que se dividem em segmentos, respeitando a legislação vigente e conforme a distribuição abaixo:

I - 19 (dezenove) membros do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, com seus respectivos representantes titulares e suplentes, sendo assim distribuídos:

01 (uma) vaga para cada prefeitura dos seguintes municípios: Armação dos Búzios, Araruama, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Cachoeira de Macacu, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Silva Jardim, Maricá, Rio Bonito e Rio das Ostras;

06 (seis) vagas para o Poder Público Estadual e Federal.

II - 19 (dezenove) membros do segmento de Usuários de Recursos Hídricos, com seus respectivos representantes titulares e suplentes.

III - 19 (dezenove) membros das Organizações Cívicas, com seus respectivos representantes titulares e suplentes.

§1º - Os representantes titulares do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO serão substituídos em suas faltas e impedimentos eventuais pelos respectivos representantes suplentes.

§2º - Fica definido que membro é a pessoa jurídica integrante do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO, com direito a voz e voto, e, que representante, titular e suplente, são as pessoas físicas indicadas pela instituição membro.

§3º - Os membros do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO serão representados, na Plenária, exclusivamente por seus representantes titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes, não se admitindo a hipótese de qualquer outra representação, ainda que qualificada.

§4º - Em casos excepcionais, em função de impossibilidade pontual dos representantes titular e suplente devidamente justificada, a instituição membro poderá indicar, via ofício, um representante substituto, para efeito de voto e presença, desde que com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da respectiva reunião.

§5º - Havendo necessidade de alteração da representação titular e/ou suplente para o mandato em curso, a instituição membro deverá formalizar a solicitação via ofício direcionado ao Presidente do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da próxima reunião, para que o(s) representante(s) indicado possua direito a voto e presença na mesma.



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

Art. 10 - Compete à Plenária:

I - Eleger a Diretoria Colegiada, na forma prevista neste regimento;

II - Destituir a Diretoria Colegiada ou qualquer dos seus membros, observado o procedimento estabelecido neste regimento;

III - Propor e aprovar a criação e extinção de subcomitê, bem como de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho instituídos pela mesma;

IV - Analisar e aprovar a composição do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO;

V - Analisar e aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica – PBH em primeira instância, para posterior análise e aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ);

VI - Propor o debate e aprovar a divulgação dos programas prioritários de serviços e obras de interesse da coletividade a serem realizados na sua área de atuação;

VII - Deliberar sobre o valor a ser cobrado pelo uso da água no âmbito da bacia;

VIII - Analisar e aprovar os Planos Plurianuais de Investimentos dos recursos financeiros arrecadados pela cobrança pelo uso das águas, para execução de serviços e obras de interesse da gestão das águas, tendo por base o PBH;

IX - Deliberar sobre a destinação dos recursos previstos nos Planos Plurianuais de Investimentos para realização de ações, projetos e serviços;

X - Propor o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo das águas, de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários;

XI - Votar a proposta de criação da Agência de Água, a ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ);

XII - Analisar e aprovar o Programa de Trabalho da Agência de Água e/ou Delegatária;

XIII - Analisar e aprovar a previsão orçamentária e a prestação de contas anual da Agência de Água e/ou Delegatária;

XIV - Analisar e aprovar alterações deste Regimento Interno.



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

Art. 11 - Aos membros da plenária, além das atribuições já expressas, compete:

I - Participar, comparecer e manter a discussão respeitosa de assuntos pertinentes a pauta das reuniões propostas;

II - Zelar pelo bom nome do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO;

III - Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação da Plenária;

IV - Solicitar vista de matérias ou processos submetidos à apreciação da Plenária, devidamente justificada, na forma deste Regimento Interno;

V - Discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

VI - Fazer constar em ata o ponto de vista do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

VII - Solicitar a Diretoria Colegiada a convocação de reuniões extraordinárias;

VIII - Propor a Diretoria Colegiada, o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões e trazerem subsídios às decisões do Comitê;

IX - Votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;

X - Propor a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, observado o procedimento previsto por este regimento.

Parágrafo único: Para fins do exercício da competência a que se refere o inciso III deste artigo:

I - As sugestões de matérias para apreciação por parte da Plenária serão encaminhadas a Diretoria Colegiada, que definirá a sua inclusão na pauta da próxima reunião da Câmara Técnica adequada ou diretamente para a próxima reunião da Plenária, quando cabível, conforme a ordem cronológica de sua apresentação;

II - As propostas ou sugestões subscritas por 1/3 (um terço) dos membros do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO serão encaminhadas a Diretoria Colegiada e serão obrigatoriamente, incluídas na pauta da reunião seguinte.



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

Art. 12 - A participação dos membros na Plenária do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO assim como na sua Câmara Técnica e nos Grupos de Trabalho, será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único - Qualquer membro, em cumprimento de suas funções, ou que esteja representando o COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO em atividades externas, desde que designado pela Diretoria Colegiada, poderá ter suas despesas custeadas ou ressarcidas, na forma prevista em Resolução específica.

Art. 13 - A Plenária reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes no ano em sessão pública, com presença de metade mais um de seus membros ativos, em primeira convocação, e, observado o intervalo de 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, no mesmo dia, com pelo menos 1/3 (um terço) dos membros ativos, e deliberará por maioria dos presentes.

§1º - Cada membro, através de seu representante titular, terá direito a voz e a um voto sendo que, em caso de empate nas decisões, o Presidente do COMITÊ exercerá voto de qualidade, ou na sua ausência, responderá o Vice-Presidente, na forma prevista neste regimento.

§2º - Os representantes suplentes terão direito a voto na ausência dos respectivos titulares, tendo direito a voz, mesmo quando presentes os titulares.

§3º - Os demais presentes nas reuniões serão ouvintes, não tendo direito a voz, exceto caso autorizado pela Plenária do COMITÊ.

§4º - Consideram-se membros ativos as instituições presentes através de seus representantes titulares ou suplentes, com frequência nas três últimas reuniões plenárias.

Art. 14 - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com cronograma previamente estabelecido e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - A convocação de reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos e, no caso de reuniões extraordinárias, 10 (dez) dias corridos, com indicação de local e horário de realização das mesmas.

Art. 15 - Caberá à Secretaria Executiva o envio da convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias e seus anexos, conforme os prazos estipulados, aos representantes titulares e suplentes das instituições membro.



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

Parágrafo único – Os anexos deverão ser encaminhados junto à convocação, sempre que possível, considerando, no caso da não possibilidade, a antecedência mínima de 1 (uma) semana da respectiva reunião.

Art. 16 - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente, constando necessariamente:

- I** - Abertura de sessão, com leitura da pauta e solicitações de alteração na pauta (caso haja);
- II** - Leitura, considerações e votação da ata da reunião anterior, no caso das reuniões ordinárias;
- III** - Discussões e deliberações;
- IV** - Outras apresentações/matérias em pauta;
- V** - Assuntos Gerais.

§1º - Na ordem da pauta, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de qualquer outra natureza.

§2º - As matérias submetidas à apreciação da Plenária serão advindas de suas instâncias (Diretoria Colegiada, Subcomitês, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho), bem como de demandas informadas pela Secretaria Executiva, sendo previamente aprovadas pelo Presidente do COMITÊ.

§3º - As solicitações de alteração na pauta sejam elas inserções, inversões ou retiradas de item, deverão ser aprovadas pela maioria dos membros presentes, antes da abordagem dos pontos em pauta.

Art. 17 - A matéria a ser submetida à apreciação da Plenária poderá ser apresentada por proposta de qualquer representante e constituir-se-á de:

- I** - Proposta da Deliberação - quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Comitê; ou
- II** - Moção - quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática recursos hídricos.

Parágrafo único - A matéria de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria Executiva, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

Art. 18 - Poderá ser requerida urgência na apreciação pela Plenária para qualquer matéria não constante da pauta.

Parágrafo Único - O requerimento de urgência deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva do Comitê, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, a qual, no prazo de 3 (três) dias providenciará a distribuição aos demais membros do COMITÊ.

Art. 19 - É facultado a qualquer representante requerer vista devidamente justificada, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§1º - Quando mais de um representante pedir vista, o prazo deverá ser utilizado em conjunto.

§2º - A matéria retirada de pauta para vista ou por iniciativa de seu autor, quando couber, deverá ser reapresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer do respectivo representante, observando o prazo estabelecido pelo Presidente do COMITÊ.

§3º - As propostas de deliberação que estiverem sendo discutidas em regime de urgência, somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se a Plenária assim o decidir, por maioria simples.

Art. 20 - As deliberações aprovadas pela Plenária serão referendadas pelo Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e publicadas em sitio eletrônico do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO.

Parágrafo único - O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos ou infração a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

Art. 21 - As atas das reuniões da Plenária deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pela Plenária na reunião ordinária imediatamente posterior, assinadas pelo Presidente, e posteriormente publicadas em sitio eletrônico do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO.

Art. 22 - O Presidente do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO poderá convidar representantes e dirigentes de órgãos e entidades diretamente interessadas em assuntos correlatos à gestão dos recursos hídricos, a participarem de reuniões da Plenária, sem direito a voto, sempre que o assunto de seu interesse for objeto de análise pela Plenária.

Parágrafo Único – Para o convite de que trata o *caput* deste Artigo, os membros da Plenária poderão submeter propostas para análise e aprovação do Presidente que, neste caso, deverá informar



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

a Secretaria Executiva as instituições e representantes a serem convidados, informando, sempre que possível, os respectivos contatos.

SUBSEÇÃO II
DIRETORIA COLEGIADA

Art. 23 - O COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO será dirigido administrativamente por uma Diretoria Colegiada, composta por 07 (sete) de seus membros, eleitos pela Plenária, buscando equilibrar a distribuição entre os setores, dentre eles, os representantes da sociedade civil organizada, representantes dos usuários dos recursos hídricos e representantes do Poder Público.

01 (um) Presidente;

01 (um) Vice-Presidente;

01 (um) Secretário Geral;

04 (quatro) Diretores Administrativos, sendo um de cada Subcomitê.

Parágrafo único - Os cargos da Diretoria Colegiada pertencerão aos representantes eleitos, e não às entidades públicas, privadas ou sociedade civil as quais representam, devendo estes estarem devidamente vinculados à uma instituição membro do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO durante seu mandato.

Art. 24 - Ao Presidente incumbe:

I - Convocar e presidir as reuniões da Plenária e da Diretoria Colegiada, cabendo-lhe, o voto de qualidade;

II - Ordenar o uso da palavra;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - Assinar as deliberações do COMITÊ e atos relativos ao seu cumprimento;

V - Submeter à apreciação da Plenária o calendário de atividades e o relatório anual do Comitê;

VI - Nomear e dar posse aos membros da Plenária;

VII - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VIII - Assinar os termos de posse dos membros do COMITÊ;



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

IX - Delegar competência;

X - Decidir sobre os pedidos de vista apresentados tempestivamente;

XI - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XII - Encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI que couber as decisões emanadas da Plenária no prazo previsto;

XIII - Encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI relatórios anuais das atividades desenvolvidas no período;

XIV - Submeter ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI os recursos quanto as decisões da Plenária;

XV - Solicitar aos órgãos e entidades representadas no COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO todos os meios, subsídios e informações para o exercício do que compete ao COMITÊ, expedindo pedidos de informações e consultas as autoridades municipais, estaduais e federais;

XVI - Cumprir e determinar o cumprimento das deliberações da Plenária;

XVII – Assinar, como anuente, contratos, convênios, protocolo de intenções, acordos ou ajustes desde que aprovados pela Plenária;

XVIII - Submeter à aprovação, da plenária, o orçamento e prestação de contas da Agência de Água ou Entidade Delegatária bem como o plano de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água ou de doações;

XIX - Autorizar despesas emergenciais desde que aprovadas pela Diretoria Colegiada;

XX - Decidir casos de urgência inadiáveis, do interesse em salvaguarda do COMITÊ, *ad referendum*, da Diretoria Colegiada e da Plenária;

Art. 25 – Ao Vice-Presidente incumbe:

I - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, com todas as suas atribuições.

Art. 26 - Ao Secretário Geral incumbe:



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

- I** - Coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- II** - Submeter ao Presidente as pautas das reuniões;
- III** - Secretariar as reuniões do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO e dar suporte aos subcomitês, às suas Câmaras Técnicas e aos grupos de trabalho;
- IV** - Direcionar a elaboração dos atos do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO encaminhando-os para publicação e divulgação;
- V** - Adotar as providências técnico-administrativas para assegurar o pleno funcionamento das instâncias integrantes do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO;
- VI** – Acompanhar o envio das atas das reuniões Plenárias, no prazo de 15 (quinze) dias, aos representantes das instituições membro do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO, para eventuais correções que se fizerem necessárias;
- VII** - Exercer outras atribuições determinadas pela Diretoria Colegiada do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO;
- VIII** - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- IX** - Assessorar o presidente em suas atividades.

Art. 27 - Aos Diretores Administrativos incumbe:

- I** - Convocar e presidir as reuniões do subcomitê do qual é dirigente, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- II** - Ordenar o uso da palavra nas reuniões do subcomitê;
- III** - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Subcomitê, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV** - Acompanhar as ações e dar apoio ao Secretário Geral no cumprimento de suas funções.

Art. 28 - A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário por ela estabelecido, e extraordinariamente mediante convocação formal do Presidente ou de, pelo menos, 3 (três) outros Diretores, contendo a pauta dos assuntos urgentes a serem tratados.



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

§1º – As reuniões da Diretoria Colegiada serão presididas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou, na ausência ou impedimento destes, pelo diretor de maior idade.

§2º - A convocação de reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e, no caso de reuniões extraordinárias, 5 (cinco) dias corridos, com indicação de local e horário de realização das mesmas.

§3º - Caberá à Secretaria Executiva o envio à Diretoria Colegiada da convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme os prazos estipulados, considerando o envio dos anexos, quando não for possível ser feito junto à convocação das reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da respectiva reunião.

§4º - A Diretoria Colegiada deliberará por maioria simples de votos e se reunirá com a presença de, pelo menos, 3 (três) diretores.

§5º - Os registros das reuniões da Diretoria Colegiada serão feitos por meio de relatórios, redigidos de forma sucinta, aprovados pela Diretoria na reunião ordinária imediatamente posterior, assinados pelo Presidente, e posteriormente publicados em sítio eletrônico do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO.

§6º - Das decisões da Diretoria Colegiada caberá recurso à Plenária, mediante requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Plenária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da ciência da decisão, devendo ser o recurso protocolado na Secretaria Executiva do COMITÊ.

§7º - Qualquer Diretor terá direito a pedido de vista de matéria incluída pela primeira vez na pauta.

§8º - Concedida à vista de que trata o §7º, a matéria deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente, podendo os mesmos Diretores, justificadamente, requerer, por uma vez, prorrogação do prazo.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29 – A Secretaria Executiva do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO será coordenada pelo Secretário Geral e exercida pela Entidade Delegatária ou Agência de Águas.

Art. 30 - Compete à Secretaria Executiva:

I - Prestar assessoramento administrativo e técnico ao COMITÊ;



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

II - Adotar as providências técnico-administrativas para assegurar o pleno funcionamento das instâncias do COMITÊ;

III - Expedir os atos convocatórios das reuniões do COMITÊ;

IV - Organizar e manter o arquivo da documentação relativa às atividades do COMITÊ;

V - Desenvolver as competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

SUBSEÇÃO IV

DOS SUBCOMITÊS DAS SUB-REGIÕES HIDROGRÁFICAS

Art. 31 - O COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO possui 04 (quatro) Subcomitês, um para cada sub-região hidrográfica definida e delimitada no Anexo I, para melhor desempenho de suas atribuições.

§1º - Cada Subcomitê será composto pelas entidades do Poder Público, Usuários ou Sociedade Civil membros do COMITÊ que tenham sede ou atuação comprovada nos municípios que compõem a sua respectiva sub-bacia.

§2º - Cada Subcomitê será dirigido por um Diretor eleito pela Plenária, cujas atribuições são aquelas previstas no Artigo 27.

Art. 32 - As competências e modo de funcionamento dos subcomitês são aquelas previstas no seu ato de criação, respeitadas as normas deste Regimento Interno.

Art. 33 - As reuniões dos subcomitês são públicas e serão convocadas por seus respectivos Diretores Administrativos.

I - A convocação das reuniões ordinárias do Subcomitê, acompanhadas da pauta de reunião e da documentação a ser analisada, será enviada aos representantes com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência. As reuniões ordinárias ocorrerão, no mínimo, trimestralmente, conforme calendário pré-estabelecido.

II - A convocação das reuniões extraordinárias do Subcomitê, acompanhadas da pauta de reunião e da documentação a ser analisada, será enviada aos representantes com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência. As reuniões extraordinárias serão realizadas por meio de convocação específica.



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

III - Caberá à Secretaria Executiva o envio aos Subcomitês da convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme os prazos estipulados, considerando o envio dos anexos, quando não for possível ser feito junto à convocação das reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da respectiva reunião.

IV - Os registros das reuniões dos Subcomitês serão feitos por meio de relatórios, redigidos de forma sucinta, aprovados pelo respectivo Subcomitê na reunião ordinária imediatamente posterior, assinados pelo respectivo Diretor, e posteriormente publicados em sítio eletrônico do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO.

Art. 34 - Não há previsão de quórum para reuniões dos Subcomitês, sendo suas decisões tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de desempate ao seu Diretor.

Art. 35 - O subcomitê poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto neste Regimento.

SUBSEÇÃO V
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 36 - O COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO, mediante proposta da Diretoria Colegiada ou, no mínimo, de 1/3 (um terço) de seus membros, poderá criar ou extinguir Câmara Técnica por meio de resolução, que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição e prazo para instalação.

Parágrafo único - A proposta de criação ou extinção de Câmaras Técnicas deverá ser apresentada à Diretoria Colegiada, mediante justificativa circunstanciada e será analisada por um Grupo de Trabalho a ser instituído pela Plenária para esse fim.

Art. 37 - A criação ou extinção de Câmaras Técnicas será aprovada por maioria simples dos membros do COMITÊ.

Art. 38 - As Câmaras Técnicas são comissões formadas por instituições da Plenária, as quais indicarão um representante titular que terá direito à voz e voto, e um suplente, que somente terá direito a voto na ausência do titular, dentro da referida instância.

§1º - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representados e a formação técnica ou notória atuação dos seus representantes.



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

§2º - As Câmaras Técnicas serão compostas por até 12 (doze) instituições do COMITÊ, sendo a seleção por ordem cronológica de solicitação de entrada.

Art. 39 - As reuniões das Câmaras Técnicas são públicas e serão convocadas por seus respectivos Coordenadores:

I - A convocação das reuniões ordinárias de Câmara Técnica, acompanhadas da pauta de reunião e da documentação a ser analisada, será enviada aos representantes com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

II - A convocação das reuniões extraordinárias de Câmara Técnica, acompanhadas da pauta de reunião e da documentação a ser analisada, será enviada aos representantes com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

III - Caberá à Secretaria Executiva o envio às Câmaras Técnicas da convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme os prazos estipulados, considerando o envio dos anexos, quando não for possível ser feito junto à convocação junto à convocação das reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da respectiva reunião.

IV - Não há previsão de quórum para reuniões das Câmaras Técnicas.

Art. 40 - Competem às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

I - Elaborar e encaminhar à Plenária, propostas de normas e procedimentos relacionados aos recursos hídricos;

II - Emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - Relatar e submeter à aprovação da Plenária assuntos a elas pertinentes;

IV - Examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Plenária;

V - Convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VI - Atender a demandas da Plenária e da Diretoria Colegiada.

Art. 41 - São atribuições dos coordenadores de Câmaras Técnicas:

I - Convocar e coordenar as reuniões;



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

II - Coordenar os trabalhos a serem executados;

III - Assinar os documentos de encaminhamento.

Art. 42 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo o voto de desempate à sua coordenação.

Art. 43 - A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, e obedecido o disposto neste Regimento.

Art. 44 - Os registros das reuniões das Câmaras Técnicas serão feitos por meio de relatórios, redigidos de forma sucinta, aprovados pela respectiva Câmara Técnica na reunião ordinária imediatamente posterior, assinados pelo respectivo Coordenador, e posteriormente publicados em sítio eletrônico do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO.

SUBSEÇÃO VI GRUPOS DE TRABALHO

Art. 45 - A Plenária, a Diretoria Colegiada, os Subcomitês e as Câmaras Técnicas poderão criar grupos de trabalho, de caráter temporário, para tratar de assuntos específicos, definindo atribuições, composição, prazo de instalação, duração e regras de funcionamento no seu respectivo ato de criação.

§1º - Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

§2º - A convocação das reuniões dos Grupos de Trabalho, acompanhadas da pauta de reunião e da documentação a ser analisada, será enviada aos representantes com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

§3º - Caberá à Secretaria Executiva o envio aos Grupos de Trabalho da convocação das reuniões, conforme o prazos estipulados, considerando o envio dos anexos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da respectiva reunião.

§4º - Não será observado quórum para início das reuniões dos Grupos de Trabalho, devendo ser garantido a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, de maneira a viabilizar a discussão.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 46 – Os membros da Plenária serão selecionados em Fórum Eleitoral, precedido de ampla publicidade, observados os critérios objetivos de credenciamento, de habilitação e de representatividade fixados pelo COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO e estabelecidos em Edital, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo Único - Havendo vagas não preenchidas após o processo eleitoral, estas poderão ser ocupadas e caberá à Diretoria Colegiada aplicar os critérios e procedimentos previstos no Edital vigente para o biênio.

Art. 47 - Os processos eleitorais serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral, especificamente criada para o pleito, composta por 3 (três) representantes, sendo um de cada setor, e instituída pela Plenária do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO, não podendo conter integrantes da Diretoria Colegiada em vigência, a quem caberá:

I - Aplicar os critérios e procedimentos a serem observados na eleição na forma deste regimento;

II - Acompanhar e fiscalizar a realização do processo eleitoral;

III - Relatar o resultado para homologação da Plenária;

IV - Conduzir os trabalhos da reunião de posse dos membros e da eleição da Diretoria.

Parágrafo único - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às vagas da Diretoria Colegiada do COMITÊ.

SEÇÃO II DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 48 – Os mandatos da Diretoria Colegiada serão coincidentes e de dois anos, admitida uma reeleição para o período subsequente.

Parágrafo único – A reeleição de que trata o artigo 48 restringe-se ao mesmo cargo.

Art. 49 - Os interessados em compor a Diretoria do COMITÊ deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; e dos 4



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

(quatro) Diretores, sendo um de cada Subcomitê, após a publicação das instituições eleitas para integrar a Plenária, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas e assegurada a representatividade de todos os setores.

§1º - As chapas referidas no *caput* deste Artigo deverão ser apresentadas no dia estabelecido para o processo eleitoral, devendo estas constar na ata da reunião.

§2º - Não poderão compor as chapas de que trata o *caput* deste Artigo os membros que compõem a Comissão Eleitoral do referido Processo Eleitoral.

§3º - A votação para eleição da Diretoria Colegiada será aberta, ou seja, todos os representantes titulares dos membros da Plenária, sem distinção quanto ao setor, poderão votar na chapa que melhor entender para compor a Diretoria Colegiada.

§4º - A chapa que obtiver 50 % (cinquenta por cento) mais 01 dos votos válidos será eleita e imediatamente empossada pela Plenária.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 50 - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um coordenador, eleito na primeira reunião da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Parágrafo único - Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de 02 (dois) anos coincidente com o mandato da Plenária, sendo permitida recondução e sua composição será estabelecida na primeira reunião ordinária da Plenária do mandato em curso, mediante o envio de ofício à Secretaria Executiva do COMITÊ onde a instituição membro deverá manifestar seu interesse em integrar a referida Câmara Técnica, e indicar os seus representantes para aquela instância.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 51 - O membro da Plenária que não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, sem justificativa acatada pela Plenária, receberá notificação quanto a possibilidade de desligamento do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO, sem direito a nova indicação no mandato em curso.



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

§1º - Caso não haja manifestação da instituição ou entidade à notificação supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias, ocorrerá o seu desligamento automático do COMITÊ, sendo o fato comunicado à Plenária e à instituição pela Secretaria Executiva do COMITÊ.

§2º - No caso de manifestação da instituição dentro do prazo previsto, a questão será levada à discussão e decisão por parte da Plenária do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO.

§3º - No caso das entidades que representam a União e os Poderes Públicos Estaduais e Municipais, o desligamento não se aplica à instituição enquanto membro, mas aos seus representantes em exercício no âmbito do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO.

§4º - O COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO deverá solicitar a substituição do representante às entidades do parágrafo anterior e, caso não atendido por duas reuniões subsequentes, deverá comunicar o fato ao CERHI - RJ.

Art. 52 - Nos casos de violação deste Regimento, qualquer representante da Plenária poderá ser destituído por decisão de 2/3 dos membros da Plenária, com pelo menos uma representação em cada setor, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa.

SEÇÃO II DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 53 - O membro da Diretoria Colegiada do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO, que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Colegiada, sem justificativa acatada pela própria Diretoria Colegiada, receberá notificação quanto à possibilidade de perda do cargo.

§1º - Caso não haja manifestação da instituição ou entidade ao comunicado supracitado, no prazo de 30 (trinta) dias, ocorrerá o seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à Plenária pela Secretaria Executiva do COMITÊ.

§2º - No caso de manifestação da instituição ou entidade dentro do prazo previsto, a questão será levada à discussão e decisão por parte da Plenária do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO.

Art. 54 – Qualquer membro da Diretoria Colegiada poderá ser destituído do cargo por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê em Plenária, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim na qual será dada ampla possibilidade de defesa ao membro que estiver sendo pleiteada a destituição.



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

I - O processo de destituição iniciará com uma decisão da Plenária e após essa decisão, o membro será notificado sobre a abertura do processo.

II - A notificação será devidamente instruída com os termos infringidos deste Regimento, para que o membro possa exercer a ampla defesa e o contraditório.

III - O membro em processo de destituição poderá apresentar defesa escrita à Diretoria Colegiada em um prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação da abertura do processo.

IV - A Diretoria Colegiada apreciará a defesa apresentada no prazo de 20 (vinte) dias e encaminhará relatório opinando pelo acolhimento ou não da defesa para deliberação da Plenária.

Art. 55 – Na destituição ou renúncia de um membro da Diretoria Colegiada, deverá ser observado o seguinte:

§1º - No caso de destituição ou renúncia do Presidente, completá-lo-á o Vice-Presidente.

§2º - No caso de destituição ou renúncia do Vice-Presidente completá-lo-á o Secretário Geral em acúmulo de funções.

§3º - No caso de destituição ou renúncia do Secretário Geral completá-lo-á o Diretor de maior idade em acúmulo de funções.

§4º - No caso de destituição ou renúncia dos Diretores dos Subcomitês, será realizada uma nova eleição, em reunião do respectivo Subcomitê, conduzida pelo Presidente do COMITÊ.

SEÇÃO III

DO SUBCOMITÊ, DAS CAMARAS TÉCNICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 56 - O membro de Subcomitê, Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa acatada pelos membros da respectiva instância, receberá notificação quanto à possibilidade de desligamento da sua representação pela Diretoria Colegiada do COMITÊ.



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

§1º - Caso não haja manifestação da instituição ou entidade ao comunicado supracitado, no prazo de 30 (trinta) dias, ocorrerá o seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à Plenária pelo Secretário.

§2º - No caso de manifestação da instituição ou entidade dentro do prazo previsto, a questão será levada à discussão e decisão da Plenária do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO.

CAPÍTULO VI DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 57 - Os atos administrativos do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO serão expressos sob a forma de:

I - Resoluções, para publicar aprovação ou alteração do Regimento Interno e para fins normativos, autorizados ou homologatórios;

II - Atas, em forma de súmulas para registrar as reuniões e deliberações da Plenária e Diretoria Colegiada;

III – Relatórios, escritos de forma objetiva e sucinta, para registro das reuniões e recomendações dos Subcomitês, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

IV - Notas, de caráter técnico-científico ou administrativo em matéria sob apreciação do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO;

V - Pareceres, de caráter jurídico ou técnico, em matéria sob apreciação do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO;

VI - Despachos, contendo decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO;

VII - Correspondências oficiais, de caráter institucional, técnico, administrativo e social.

VIII - Moções, para posicionamento do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO.

Parágrafo único - Sem prejuízo de outras exigências fixadas em legislação específica, serão necessariamente publicadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as Resoluções que aprovem ou modifiquem este Regimento Interno.



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - O Presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta da Plenária do COMITÊ com aprovação da maioria absoluta dos membros.

Art. 59 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pela Diretoria Colegiada, ouvida a Plenária.

Parágrafo único - Os conflitos existentes entre os Comitês de Bacias Hidrográficas serão dirimidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ.

Art. 60 - Quaisquer alterações neste Regimento devem ser aprovadas pela Plenária do COMITÊ, sendo a reunião específica ou não para este fim.

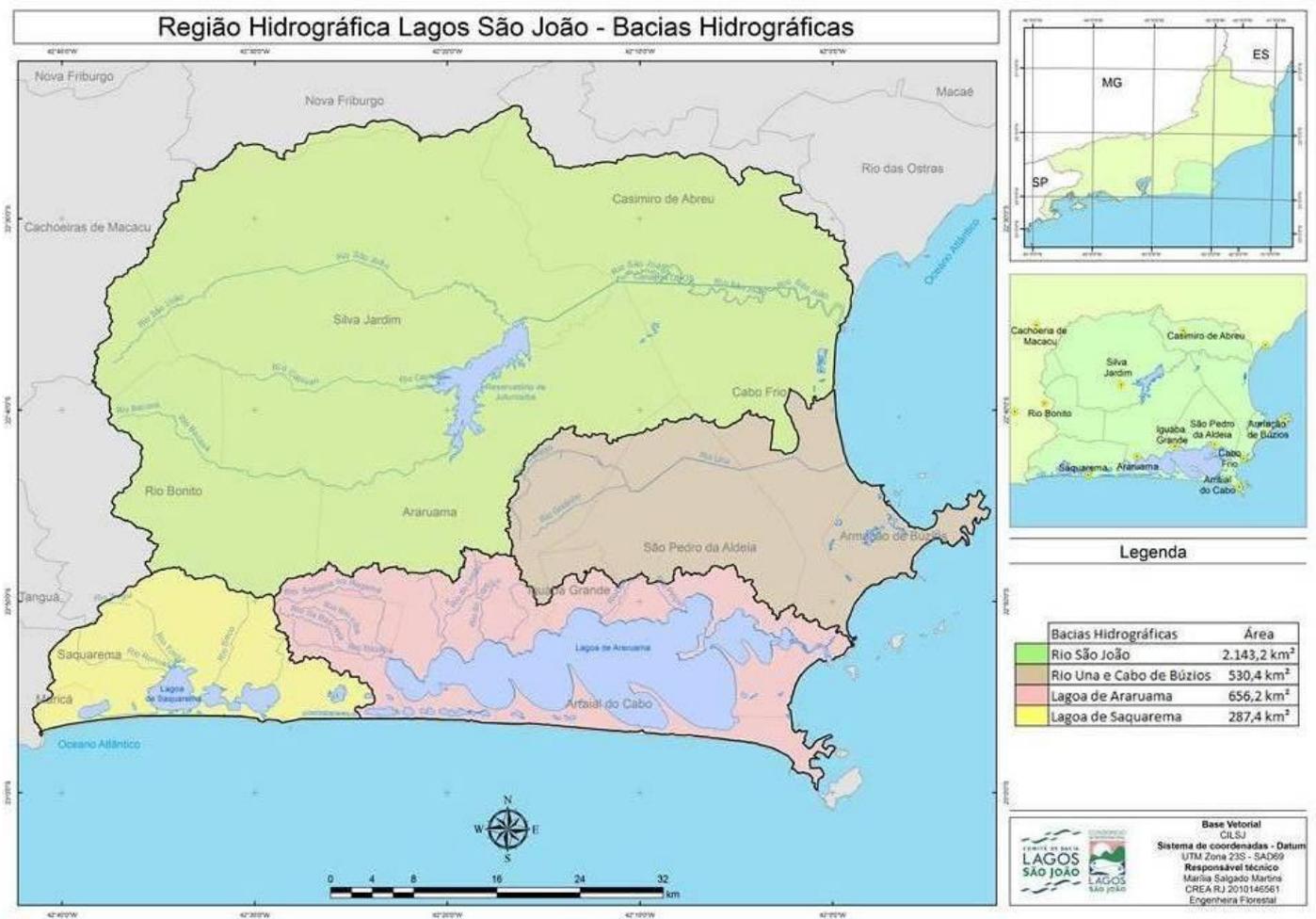
Art. 61 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

São Pedro da Aldeia/RJ, 24 de novembro de 2021.

EDUARDO GOMES PIMENTA
Presidente do CBH Lagos São João

Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una

ANEXO I





Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

ANEXO II DA ÉTICA E DA DISCIPLINA

Este Código de Ética e Disciplina é parte integrante do Regimento Interno do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO devendo ser observado por todos os membros (titulares ou suplentes) e convidados, os quais devem primar pela manutenção da ética e qualidade das suas atuações perante o COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO, observado o seguinte:

Art. 1º - Será penalizado o membro ou convidado que:

I - praticar conduta incompatível com o decoro do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO;

II - pronunciar-se de forma indecorosa;

III - Dirigir-se ofensivamente contra os seus pares ou integrantes da Entidade Delegatária ou Agência De Águas;

IV - Obstruir o andamento dos trabalhos do COMITÊ;

V - Violar os dispositivos deste Regimento Interno;

Art. 2º - A Diretoria Colegiada é a instância consultiva que orienta e aconselha sobre conduta ética nas ações e relações da Instituição e, quando for necessário, recebe, analisa e apura denúncias sobre matérias pertinentes. Ao receber qualquer demanda, a Diretoria Colegiada analisará a situação e fará os apontamentos necessários, encaminhando sua decisão para ser referendada pela Plenária.

Parágrafo único - As queixas sobre conduta antiética devem ser encaminhadas pelas entidades membros, por meio de seus representantes, à Diretoria Colegiada, seja por manifestação verbal na ocasião da conduta inadequada e/ou por envio de ofício à Secretaria Executiva do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO.

Art. 3º - A Diretoria Colegiada, desde que não configure penalidade mais grave, aplicará as seguintes sanções:

I - Advertência - Consistindo de aviso de que o participante infringiu os dispositivos regimentais.

II - Censura - Consistindo de segundo aviso de que o participante infringiu os dispositivos regimentais.

III - Suspensão do direito de voz na Plenária do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO, Subcomitês, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho até o final da reunião.



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

IV - Destituição no mandato vigente, observado o previsto no regimento.

Art. 4º - As penalidades aplicadas bem como o fato punível praticado constarão em ata.